



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.744
De 14 de agosto de 1990

Dispõe sobre isenção de taxa de aprovação de projeto de construção de conjuntos habitacionais e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13 de agosto de 1990, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem construir conjuntos habitacionais no Município ficam isentas de taxa de aprovação de projeto.

Artigo 2º - Para gozar do benefício da isenção de que trata esta lei, o conjunto habitacional deverá apresentar os seguintes requisitos :-

- I - ser constituído de moradia cuja área de construção de cada unidade não ultrapasse a 80,00 metros quadrados.
- II - o conjunto a ser construído deverá ter no mínimo 20 (vinte) unidades horizontal ou vertical.
- III - a moradia ser financiada pelo construtor, sem repasse ou intervenção, em qualquer sentido, de sistema financeiro de habitação.
- IV - o prazo para a construção do conjunto não poderá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) meses, contados de data de alvará de construção.

Artigo 3º - Antes da apresentação do projeto de construção, o interessado deverá requerer o benefício da isenção ao Prefeito, instruído o seu pedido com o memorial circunstanciado de que trata o artigo anterior, cópia do contrato a ser celebrado com os adquirentes, planta do conjunto e de moradia individual.

Artigo 4º - Deferido o pedido pelo Prefeito, dentro de 30 (trinta) dias improrrogável, contados de data de publicação do despacho, o interessado apresentará o projeto ao Departamento competente para a aprovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 02

Artigo 5º - Caso a construção do conjunto habitacional ultrapassar aos 24 (vinte e quatro) meses de que trata o inciso IV do artigo 2º desta lei, a isenção estará revogada, devendo o interessado pagar a respectiva taxa de aprovação e a taxa de pleitear idêntica isenção pelo prazo de um ano.

Artigo 6º - Os projetos já aprovados e os que se encontram protocolizados e dependentes de aprovação não serão beneficiados pela isenção.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) de agosto de 1990 (mil novecentos e noventa).



DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-



ARQ. MARIA EUGENIA SARTI MAGALHÃES TAVARES
Diretora do Departamento de Planejamento

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.



DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 011 e 012 do livro competente nº 30.

PROCESSO Nº 1.103/66 - "PC"